

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE N° 832/74  
Aprovado por Deliberação

PROCESSO CEE N° 547/74 de 4/4/1974

INTERESSADO: Ítalo Pasqualoni

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Cons.HILÁRIO TORLONI

1. HISTÓRICO:

1.1 - Italo Pasqualoni, filho de Agostino Pasqualoni e d. Maria Ricci, nascido em Avezano, Itália, aos 27 de janeiro de 1926, domiciliado em São Paulo, vem requerer reconhecimento de equivalência dos estudos secundários feitos na Itália.

1.2 - Comprova o seguinte currículo escolar:

a) após o curso primário de 5 séries, cursou, de 1956 a 1940, as 5 séries do "Liceo Ginnasio Statale" A.Torlonia", de Avezano.

b) de 1941 a 1943, cursou os três anos do curso clássico no mesmo colégio, tendo recebido o certificado de conclusão. Nesse curso, estudou Italiano, Latim, Grego, História, Filosofia, Cultura Militar, Matemática, Física, Ciências Naturais e História da Arte.

1.3 - No início de 1974, concorreu ao vestibular para Administração na Faculdade de Bragança Paulista, tendo-se classificado em 1º lugar.

2. APRECIÇÃO:

2.1 - A transferência de alunos de um para outro estabelecimento de ensino, inclusive de país estrangeiro, encontra apoio no art. 100, da Lei Federal n° 4024/61, bem como em jurisprudência deste Conselho.

2.2 - O processo acha-se suficientemente instruído, após diligência cumprida pelo interessado.

2.3 - Não há dúvida de que os cursos feitos na Itália manifestam equivalência com os do 1º e 2º graus ao sistema brasileiro de ensino, bastando ao interessado suprir seu currículo com as disciplinas obrigatórias peculiares ao nosso sistema educacional.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, somos de parecer que os estudos feitos na Itália por Italo Pasqualoni podem ser considerados equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino, a nível de conclusão do segundo grau, após obter aprovação em exames especiais de Geografia do Brasil, História do Brasil, (1º grau), Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Educação

PROCESSO CEE Nº 547/74

PARECER

CEE Nº832/74

Moral e Cívica e Organização Social e Política Brasileira (2º Grau).

É o nosso parecer, s. m. j.

São Paulo, 4 de abril de 1974

a)Conselheiro Hilário Torloni-Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE - de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada em sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros; ANTONIO DELORENZO NETO, ARSALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS FUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da CESG, em dde abril de 1974

a)Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente